



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BRASIL SUL-SUL/COOPBRASS

EDITAL Nº 40/2018

PROCESSO Nº 23038.016652/2018-71

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, Fundação Pública no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa e parcerias universitárias, em qualquer área do conhecimento para o Programa Geral de Cooperação Sul-Sul, PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BRASIL SUL-SUL, conforme o processo de nº. **23038.016652/2018-71**, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; Lei nº 9.456, de 25 de maio de 1997; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; Decreto nº 8.977/2017; Portarias Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011; nº 59, de 14 de maio de 2013; nº 132, de 18 de agosto de 2016 e nº 23, de 30 de janeiro de 2017; nº 186, de 29 de setembro de 2017; nº 202, de 16 de setembro de 2017, nº 220, de 03 de novembro de 2017, nº 125, de 29 de maio de 2018, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente Edital visa à seleção de Projetos Conjuntos de Pesquisa com países da África, da América Latina e Ásia que não tenham Acordo de Cooperação vigente com a CAPES, em todas as áreas do conhecimento, de modo que os benefícios alcancem todas as instituições envolvidas.

1.2 São objetivos do Programa:

1.2.1 Fomentar o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação brasileiros, nos termos do Decreto 9.283/18, e estrangeiros no âmbito da Cooperação Sul-Sul.

1.2.2 Estimular a formação de redes de pesquisas entre o Brasil e os países parceiros com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica vinculada à pós-graduação e apoiar as redes de colaboração já existentes.

1.2.3 Promover a mobilidade de docentes e discentes, nas modalidades doutorado sanduíche e assistente de ensino e pesquisa.

1.2.4 Selecionar projetos de cooperação com países com os quais a CAPES não tenha lançado editais específicos de seleção.

1.2.5 Integrar outras ações de fomento da Capes ao esforço de promover a cooperação científica, tecnológica e educacional no âmbito da Cooperação Sul-Sul.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A proposta de projeto conjunto deve ter caráter institucional e ser coordenada, pelo lado brasileiro, por docente doutor da Instituição de Ensino Superior(IES) ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pública ou privada, nos termos do Decreto 9.283/18.

2.2 A proposta, pelo lado estrangeiro, deve ser coordenada por docente vinculado a Instituição de Ensino Superior(IES) ou Instituto de Pesquisa (IP), preferencialmente com título de doutor.

2.3 Cada proposta de projeto conjunto deverá planejar suas atividades considerando a duração de 4 (quatro) anos. Será realizada avaliação ao final do segundo ano, podendo o projeto ser renovado por mais 2 (dois) anos, conforme critérios de avaliação da DRI/CAPES.

2.4 A implementação do terceiro e do quarto anos de projeto conjunto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, às prestações de contas anuais, ao plano de atividades atualizado para os dois últimos anos e à disponibilidade orçamentária da DRI/CAPES.

2.5 A proposta de projeto deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades previstas.

2.6 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a CAPES.

2.7 No Exterior, o apoio financeiro à equipe estrangeira será conforme os mecanismos de fomento a ela disponíveis, não havendo responsabilidade da CAPES pela sua manutenção.

2.8 É prevista a aprovação de até 10 projetos anuais, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão fundamentada e disponibilidade orçamentária da CAPES.

3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo:

3.2 Requisitos das Instituições Brasileiras Proponentes:

3.2.1. No âmbito deste edital, serão aceitas propostas para projetos conjuntos de pesquisa com IES e IP estrangeiros no âmbito da cooperação Sul-Sul com os quais a CAPES não possua editais específicos de cooperação.

3.2.2. As IES e ICT brasileiras poderão apresentar propostas conjuntamente com outras IES e ICT brasileiros(Propostas em Rede), visando o melhor aproveitamento dos recursos. Neste caso, a proposta terá apenas um coordenador de projeto, vinculado à IES ou ICT proponente principal, e todas as exigências documentais deste Edital deverão ser atendidas pelos demais co-proponentes.

3.2.3. Serão priorizados projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

3.2.4 As IES e ICT brasileiros devem:

a) Fornecer garantia de local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização das atividades discente e docente, de pesquisa e preparação de aulas dos pesquisadores e especialistas visitantes.

b) Providenciar acesso às bibliotecas, Portal de Periódicos da CAPES, laboratórios e outras facilidades disponíveis da Instituição aos membros da equipe estrangeira.

c) Proporcionar aos parceiros estrangeiros, de forma gratuita, curso de português, a ser ministrado na Instituição, quando pertinente e conveniente ao período de permanência.

d) Assumir o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

3.3 Requisitos dos Proponentes Coordenadores de Projetos de Cooperação Sul-Sul.

3.3.1 Coordenadores Brasileiros

3.3.1.1 O autor da proposta será o coordenador do projeto, e deverá ser vinculado à uma Instituição de Ensino Superior ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, pública ou privada, nos termos do Decreto 9.283/18, e estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

3.3.1.2 Não acumular a coordenação de mais de um projeto no âmbito do Programa de Cooperação Brasil Sul-Sul.

3.3.1.3 Ser detentor do título de doutor, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto.

3.3.2 Coordenador Estrangeiro

3.3.2.1 O coordenador da equipe estrangeira deverá, preferencialmente, ser detentor do título de doutor, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto.

3.3.2.2 Para os projetos em que os proponentes não tenham vínculo institucional formal é indispensável a apresentação de um tutor/supervisor com vínculo institucional no país de origem.

3.3.2.3 A equipe estrangeira deverá apresentar, no momento da inscrição, documento comprobatório de financiamento do projeto, independente da fonte.

3.3.2.4 O proponente só poderá apresentar uma proposta por cronograma, no âmbito deste Edital.

3.4 Requisitos das propostas de Projetos.

3.4.1 A proposta deverá ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da cooperação Sul-Sul.

3.4.2 A proposta deverá indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social e mencionar estratégias para ampliá-los.

3.4.3 A proposta deverá apresentar documento oficial das instituições envolvidas no projeto de isenção total de taxas acadêmicas e administrativas pelas partes brasileira e estrangeira.

3.4.4 Deverá ser indicada a mobilidade de discentes (Missões de Estudo) no sentido Brasil-Exterior e no sentido Exterior-Brasil, quando houver.

3.4.5 A proposta deverá conter:

3.4.5.1 Previsão de **até 2 (duas) missões de trabalho por ano** de projeto, contado a partir do início da concessão, incluindo, quando for o caso, a viagem do coordenador do projeto.

3.4.5.2 O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar uma missão de trabalho por ano, durante a vigência do projeto.

3.4.5.3 Previsão de **até 2(duas) missões de estudo por ano** de projeto, para discentes brasileiros participantes, contado a partir do início da concessão, considerando as modalidades e condições estabelecidos no **item 4** deste edital. O número máximo de bolsas poderá ser revisto de acordo com a proposta apresentada e a disponibilidade orçamentária do Programa.

3.4.5.4 É vedada a indicação de discente brasileiro para a missão de estudos que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, com financiamento por agência brasileira pública de fomento.

3.4.5.5 O coordenador do projeto não poderá ser beneficiário em missão de estudos no âmbito do Programa de Cooperação Brasil Sul-Sul ainda que deixe a coordenação até o final do projeto.

3.4.5.6 Em conformidade com a Portaria CAPES n.º 8, de 12 de janeiro de 2018, o coordenador do projeto não poderá afastar-se ao exterior por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.

3.4.5.7 As missões de estudo e de trabalho no sentido Exterior-Brasil poderão ter regras diferenciadas, conforme proposta do parceiro estrangeiro.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da Capes, previstas no Programa Institucional de Cooperação Sul-Sul, Fonte 0112 – Ação 0487 – Concessão de bolsas de estudos no Ensino Superior.

4.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

4.3 O número de projetos ou bolsas selecionados anualmente poderá ser suplementado em caso de alta demanda e as concessões estão condicionadas à comprovação de disponibilidade orçamentária.

4.4 As informações sobre o financiamento concedido pela Capes para ações internacionais poderão ser solicitadas pelo e-mail do Programa:

4.5 Os Projetos de Cooperação Sul-Sul aprovados pela Capes não receberão suplementação de valores de qualquer natureza, inclusive por ocasião de variação cambial, podendo ainda estar sujeitos a eventuais contingenciamentos orçamentários que repercutirem sobre a Capes. Em tais ocasiões, os Projetos de Cooperação Sul-Sul deverão ser readequados pelos seus Gestores à nova situação financeira e orçamentária.

4.6 A Capes somente implementará os Projetos de Cooperação Sul-Sul após as Instituições Proponentes cumprirem todos os procedimentos necessários para a concessão do financiamento.

4.7 As ações previstas no Projeto de Cooperação Sul-Sul não poderão se sobrepor a outras ações similares da DRI/Capes. Caso isso aconteça, a Capes poderá deduzir, a seu critério, o recurso concedido.

4.8 Outras fontes de financiamento, oriundas de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, poderão ser utilizadas pelas Instituições Proponentes, de forma a suplementar o financiamento da Capes ao Projeto de Cooperação Sul-Sul de modo a otimizar os resultados pretendidos.

4.9 Em caso de emprego de recursos de outras fontes, deverão constar na planilha de recursos aplicados dos relatórios anuais de acompanhamento do Projeto de Cooperação Sul-Sul.

5 DO FINANCIAMENTO DISPONIBILIZADO

5.1 A Capes poderá fornecer às instituições contempladas apoio ou recursos financeiros conforme a seguir, em consonância com a regulamentação vigente.

5.2 A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudo e pesquisa, auxílios e recursos de custeio, somente para a equipe brasileira. As missões de trabalho e estudo da equipe estrangeira serão de responsabilidade da contraparte no exterior.

5.3 Os itens financiáveis são os seguintes:

a) Mensalidades no exterior aos participantes de **missões de estudo** (Tabela 1) com valores e condições estabelecidos na Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018 e 202 de 16 de outubro de 2017, e suas alterações, nas seguintes modalidades e condições:

I. Doutorado sanduíche com duração de 6 (seis) a 12 (doze) meses – prorrogáveis por até mais 6 (seis) meses, com ônus, em casos de existência de acordo de cotutela firmado entre a IES brasileira e a estrangeira para realização de duplo diploma.

II. Assistente de Ensino ou de Pesquisa com duração de 2 (dois) a 4 (quatro) meses.

III. Pós- Doutorado, com duração 4 (quatro) a 12 (doze) meses.

IV. Professor Visitante Junior no exterior com duração 4 (quatro) a 12 (doze) meses.

b) Auxílio- instalação aos participantes das **missões de estudo**, pago em uma única parcela no Brasil, com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018 e 202 de 16 de outubro de 2017, e suas alterações.

c) Passagem aérea aos participantes das **missões de estudo**, com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018, e suas alterações.

d) Passagem aérea aos participantes das **missões de trabalho**, com valor e condições estabelecidos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES (Tabela 2).

e) Diárias aos participantes das **missões de trabalho**, com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 132 de 18 de agosto de 20016, e suas alterações, repassadas para o coordenador e/ou doutores membros da equipe, com duração de no mínimo 7 (sete) e no máximo 20 (vinte) dias, para cada uma das **missões** permitidas por ano de projeto (Tabela 2).

f) Auxílio seguro-saúde aos participantes das **missões de estudo ou de trabalho**, pago em uma única parcela no Brasil, com valor e condições estabelecidos na Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018, e suas alterações (Tabela 2).

g) Recursos de Custeio de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano de projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES. O recurso de custeio destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007 e na Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013. Dentro das despesas permitidas no Programas de Cooperação Sul-Sul estão:

I. Material de consumo – destinado à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, em conformidade com a Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007 e com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II.

II. Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica – relativo a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II.

a) Deverá haver isenção total das taxas das universidades estrangeiras quando a realização de créditos for necessária na instituição receptora.

b) A prorrogação da vigência das bolsas nas missões de estudo está sujeita à disponibilidade orçamentária da CAPES, considerando o limite máximo de vigência.

Tabela 1

Tabela de Valores – Bolsas de Estudo		
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Mensalidade – Doutorado Sanduíche	US\$ 1.300,00	Regulado pela Portaria CAPES nº 201 e 202, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações.
Mensalidade – Assistente de Ensino e Pesquisa	US\$ 1.300,00	
Mensalidade – Pós-Doutorado e Professor Visitante Júnior no exterior	US\$ 2.100,00	
Auxílio Instalação – Doutorado Sanduíche	US\$ 1.300,00	
Auxílio Instalação – Assistente de Ensino e Pesquisa	US\$ 1.300,00	
Auxílio Instalação – Pós-Doutorado e Professor Visitante Júnior no exterior	US\$ 2.100,00	
Adicional Localidade (onde cabível)	Conforme portaria CAPES 202 de 16 de outubro de 2017	
Auxílio Seguro Saúde	US\$ 90,00/mês	

Tabela 2 - Descrição dos benefícios das missões de trabalho no exterior:

Despesa	Valor	
Diária a docentes brasileiros: 7 a 20 dias.	De US\$ 180,00 até US\$ 370,00 (trezentos e setenta) dólares/dia.	Estabelecido pela portaria da CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016.

Auxílio para contratação de seguro saúde ou seguro viagem	€ 90,00 (noventa euros) por cada missão.	Regulados pela Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018.
Auxílio deslocamento	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica.	Valores estabelecidos pela DRI/CAPES

6. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 As inscrições das propostas serão feitas junto à Capes pelo proponente a coordenador brasileiro.

6.2 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital. O link de inscrição estará disponível na página do Programa de Cooperação Brasil Sul-Sul, localizada no endereço <https://inscricao.capes.gov.br/>.

6.3 A proposta deverá ser apresentada em português.

6.4 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se as informações ou documentos requeridos forem apresentados com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6.5.1 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.5.2 A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

6.6 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7 DA INSCRIÇÃO:

7.1 No ato da inscrição, deverão ser preenchidas todas as abas constantes no formulário de inscrição. Na aba “Projeto”, sub-aba “Dados Básicos – Projeto” deverão ser preenchidas as informações do projeto nas caixas de informação:

a) Título do Projeto;

b) Palavras-chave;

c) Data de início e término do projeto – deverão ser considerados 4 anos, a iniciar em **janeiro/2020 e finalizar em dezembro/2023**;

d) Área de conhecimento;

- e) Descrição do projeto;
- f) Contexto do projeto;
- g) Insumos – mencionar os recursos necessários do projeto como bolsa de estudos, missão de trabalho e material de consumo;
- h) Problema;
- i) Relevância;
- j) Discussão teórico-metodológica;
- k) Referências.

7.2 Na aba “Projeto”, sub-aba “Objetivos/Resultados” deverão ser preenchidas as seguintes informações:

l) Objetivos – com definição e limitação do objeto de estudo;

m) Produtos propostos;

n) Impactos esperados.

o) Na aba “Projeto”, sub-aba “IES Participantes” deverão ser inseridas as instituições de ensino superior participantes do projeto, tanto brasileiras quanto estrangeiras.

7.3 Na aba “Projeto”, sub-aba “Equipe” deverão ser inseridos os dados dos membros brasileiros da equipe – docentes/pesquisadores, que deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício com alguma das IES adicionadas na aba anterior.

7.4 Na aba “Projeto”, sub-aba “Plano de Trabalho” deverão ser adicionadas 4 planos de trabalho, cada uma representando um ano do projeto. Cada Plano de Trabalho deverá conter atividades, que representarão, por exemplo: missões de trabalho; bolsas de estudo; recursos para manutenção de projetos.

7.5 Ainda na aba “Projeto”, sub-aba “Orçamento”, deverão ser estimados os valores a serem gastos dentro dos 4 anos de projeto, tendo como base o item 4 deste edital.

7.6 Na aba “Documentos Exigidos”, deverão ser anexados todos os documentos a seguir:

a) Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto.

b) Carta de apresentação da Pró-Reitoria das IES Associadas em caso de projeto em rede ou associado;

c) Currículos Lattes de todos os membros da equipe brasileira, inclusive o coordenador e exceto discentes;

d) Currículos resumidos de todos os membros da equipe estrangeira, incluindo o coordenador, em inglês ou português.

e) Identificador de cadastro na plataforma ORCID (<https://orcid.org/>) para os membros da equipe brasileira.

f) Identificador de cadastro na plataforma ORCID (opcional) (<https://orcid.org/>) para os membros da equipe estrangeira, inclusive o coordenador estrangeiro.

g) Documento de comprovação de financiamento das atividades da equipe estrangeira emitido pelo órgão ou entidade responsável, com detalhamento dos itens financiáveis (diárias, passagens, bolsas de estudos, etc.).

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

8.1 A análise das propostas submetidas à CAPES será realizada em 4 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também classificatórias, especificadas a seguir.

8.2 **Etapa I** - Análise Técnica consistirá no exame, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

8.2.1 Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico;

8.2.2 Fornecimento da documentação correta e obrigatória para a inscrição;

8.2.3 Atendimento aos requisitos pela instituição brasileira;

8.2.4 Atendimento aos requisitos pelo proponente coordenador;

8.3 As propostas indeferidas nesta etapa receberão comunicado quanto ao motivo do indeferimento.

8.4 Após a comunicação do indeferimento o proponente terá até 3 (três) dias corridos da data do comunicado para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES e apresentar os documentos.

8.5 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício assinado, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

8.6 **Etapa II** - A Análise de Mérito consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*. A análise de mérito apreciará, individualmente, cada proposta, considerando prioritariamente:

8.6.1 Mérito acadêmico e científico do proponente coordenador do Brasil e do exterior;

8.6.2 Competência e currículo acadêmico dos membros das equipes do Brasil e do exterior;

8.6.3 Grau de excelência das instituições do Brasil e do Exterior envolvidas na proposta;

8.6.4 Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, a metodologia e as atividades propostas;

8.6.5 O grau de caráter inovador do projeto proposto;

8.6.6 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

8.6.7 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;

8.6.8 Resultados esperados ao fim da execução do projeto;

8.6.9 Relevância do projeto proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento.

8.7 O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para propostas recomendadas quanto para não recomendadas;

8.8 Todas as propostas analisadas nesta etapa serão submetidas à etapa de Priorização e Classificação das Propostas, mesmo as com pareceres de indeferimento, de forma a garantir que todas as propostas sejam analisadas tanto individual quanto comparativamente.

8.9 **Etapa III** – A Priorização e Classificação das Propostas, realizada por consultores *ad hoc*, avaliará as propostas com base nos pareceres emitidos na análise de mérito.

8.9.1 A etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito, por meio

de parecer com atribuição de nota e classificação correspondente para todas as propostas analisadas;

8.9.2 A priorização e classificação das propostas consistirá na análise comparativa das propostas com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de notas de priorização (Tabela 3).

Tabela 3

Tabela - Notas de Priorização	
Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

8.9.3 No caso de empate nas notas de priorização, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando os seguintes critérios:

a) Preferência por propostas que atendam a uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos, região geográfica entre os continentes envolvidos, equidade de gênero e assunto de interesse da CAPES.

b) Preferência ao proponente com maior número de orientações concluídas para mestrandos, doutorandos e pós doutorandos.

8.9.6 **ETAPA IV** - Enviaremos os pareceres das propostas indeferidas para conhecimento do proponente, que terá até 3 (três) dias corridos, a partir da data do comunicado para solicitar para

interpor pedido de reconsideração junto à CAPES. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.9.7 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela CAPES.

8.10 **Etapa V** – A Decisão Final sobre o pedido de reconsideração será feita pela CAPES.

9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1 O resultado provisório da seleção será divulgado na página do Programa no Portal da Capes. A Decisão Final da seleção, após a análise dos recursos administrativos, será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), após a análise dos recursos administrativos.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os proponentes poderão interpor recurso administrativo dentro do prazo de até 3 (três) dias corridos.

10.2 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

10.3 O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo indeferimento, que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a decisão anterior, o encaminhará para a

Diretoria de Relações Internacionais da Capes para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias.

10.4 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos, que não tenham sido objeto da proposta inicial.

10.5 A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11 DO CRONOGRAMA ESTIMADO

11.1 O processo de seleção do presente edital seguirá o cronograma estimado a seguir:

Tabela 4

Período	Atividade prevista
----------------	---------------------------

Até maio/2019	Inscrição das propostas
Até setembro/2019	Avaliação das propostas
Outubro/2019	Divulgação dos resultados preliminares
Novembro/2019	Análise de recursos e divulgação do resultado final
Janeiro/2020	Implementação dos Projetos de Cooperação Brasil Sul-Sul

11.2 O cronograma poderá sofrer adequações, que serão devidamente divulgadas pela Capes.

12 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

12.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do Ofício de Concessão enviado ao coordenador do projeto, caso contrário o projeto será cancelado.

12.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Ofício de Concessão desta Diretoria.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de encaminhamento de prestação de contas, estão reunidos no Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador, disponível no endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

13.2 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas em até 60 dias após o fim de cada ano de vigência do auxílio, conforme especificado no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço [referido no item 13.1](#).

13.3 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). **A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.**

13.4 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa na DRI/CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou do endereço: coopbrass@capes.gov.br

13.5 Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador na data devida, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de tomada de contas especial.

14 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 A Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento.

14.2. Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a co-titularidade sobre criações intelectuais decorrentes de projetos de pesquisa ou de bolsas de estudos financiados pela Capes, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, de 7 de fevereiro de 2018.

14.3. As instituições, os pesquisadores e os bolsistas financiados no âmbito deste Edital deverão observar as seguintes regras:

a) Assumir os custos relativos ao registro, depósito e manutenção de propriedade intelectual no Brasil ou no exterior;

b) Assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com pesquisadores criadores, de acordo com as normas da respectiva instituição de vínculo e em consonância com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

c) Evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações venham provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações baseadas no conhecimento compartilhado pelo depósito de pedido de patentes, registro ou certificação;

d) Comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, pedido de depósito ou registro de proteção intelectual;

e) Comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, licenciamento ou comercialização de proteções intelectuais, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública;

f) Fazer referência ao apoio da Capes em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, como teses, dissertações, artigos, livros, ou outra forma de divulgação científica;

g) Buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Capes, por intermédio de consulta dirigida, pelo e-mail coopbrass@capes.gov.br que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

15.2 A Capes se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

15.3 O cronograma de atividades do projeto deverá seguir o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

15.4 A Capes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

15.5 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

GERALDO NUNES SOBRINHO

Presidente da CAPES - Substituto

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR (MODELO – NÃO PREENCHER)

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara conhecer e aceitar a bolsa de estudos da CAPES, as suas normas, regulamentos e critérios editalícios, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção do Programa e os enumerados a seguir:

I. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;

II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário de fontes do país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de "Teaching" ou "Research Assistantship", bolsa estágio ou similares, desde que autorizado previamente pela CAPES e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo, no Regulamento e/ou instrumento de seleção do Programa e/ou modalidade;

- VI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;
- VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da CAPES, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso (Art. 331 do Código Penal brasileiro);
- IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela CAPES, durante e após o período de concessão da bolsa;
- X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela CAPES durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da CAPES;
- XII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à CAPES à pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a autorização para utilização das informações fornecidas é de responsabilidade exclusiva do bolsista;
- XIII. Comunicar à CAPES DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a CAPES e o (a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela CAPES e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação ou resposta será considerada descumprimento das obrigações do bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.
- XIV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis; XIV.
- XV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da CAPES, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao (à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XVI. Aceitar o montante pago pelo Programa a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo Programa, cujo comprovante deverá ser encaminhado à CAPES no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde, ou do seguro contratado pelo Programa, isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado.
- XVII. Estar ciente de que a CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
- XVIII. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior

ou no Brasil;

XIX. Estar ciente de que a CAPES, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;

XX. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XXI. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

XXII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXIII. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXIV. Fazer configurar todos atores que participem do trabalho, inclusive as IES brasileiras, entre os beneficiários de qualquer produto intelectual (industrial, cultivares, software etc) que venha a ser gerado por ocasião do apoio financeiro da bolsa e/ou auxílios pagos pelos seus editais, conforme a legislação brasileira vigente e a citada no Regulamento de Bolsas Internacionais, como a Lei da Inovação e outras aplicáveis;

XXV. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da CAPES/nome do Programa / Processo nº{}”;

XXVI. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para CAPES, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; e

XXVII. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela CAPES – período que será denominado Interstício. Períodos superiores poderão ser exigidos, conforme Regulamento ou instrumento de seleção de programa específico.

XVIII. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento da bolsa, que poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

1. Em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da CAPES;
2. Em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela CAPES ou de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã;
3. Em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
4. Em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação da CAPES ou outra agência nacional;

5. Em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas; e

6. Em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela CAPES.

I. Estar ciente de que deverá restituir à CAPES qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o (a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

a. Estar ciente de que, observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior ou no instrumento de seleção, após apuração por meio de processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório, o(a) bolsista deverá restituir integralmente à CAPES o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:

1. nas hipóteses de cancelamento da concessão;

2. se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;

3. se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;

4. se o(a) bolsista desrespeitar as regras de interstício;

5. interrupção dos estudos não autorizada;

6. se a prestação de contas não for realizada ou se for feita de forma inadequada ou incompleta;

7. se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche;

8. Casos omissos no regulamento da CAPES, mas que ensejem apuração.

I. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista na data devida, estará configurada a situação de inadimplência e o beneficiário será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal e inscrição no CADIN.

II. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os regulamentos de bolsas e auxílios da CAPES, bem como das normas editalícias em tela, e estar ciente de que a referida condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

III. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências administrativas e/ou legais cabíveis, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação 8. VIII. SEI/CAPES - 0783907 - Edital https://sei.capes.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimi... 11 de 12 11/09/2018 17:23 que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

IV. Os termos e informações prestados pelo bolsista são firmados considerando os Artigos 297 e 299 do Código Penal brasileiro.

De acordo,

Local, ____ de _____ de _____. _____,

(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO}

Nome do orientador brasileiro: _____

CPF do orientador brasileiro: _____

ASSINATURA

ANEXO II

1. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS E BOLSAS

1.1 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

1.2 Os benefícios concedidos nas missões de estudo devem considerar o beneficiário individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

1.3 O pagamento das mensalidades e auxílios ao bolsista será efetuado diretamente ao beneficiário, mediante depósito em sua conta-corrente ou por meio de cartão, a depender do país de destino e duração da bolsa.

1.4 A CAPES não efetuará reembolso de passagem e não concederá passagem para acompanhantes em missões de estudo ou trabalho.

1.5 O coordenador não poderá participar de nenhuma missão de estudos durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

1.6 A concessão de bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (ver modelo no Anexo I), que o vinculará a todas as obrigações nele contidas.

2. REQUISITOS DE SELEÇÃO PARA MISSÕES DE ESTUDO

2.1 A forma de seleção dos discentes bolsistas para Missões de Estudo deverá ser incluída na proposta de projeto de pesquisa, conforme detalhado neste edital, e deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

2.1.1 Requisito de nacionalidade para bolsistas de doutorado sanduíche ou assistente de ensino e pesquisa:

a) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente.

b) residir no Brasil no momento da candidatura e à época da concessão da bolsa;

c) estar devidamente matriculado em curso da modalidade pretendida em IES brasileira;

d) ter sido aprovado em processo seletivo pelo coordenador do projeto;

e) apresentar carta de aceite da IES estrangeira indicando período de estudo.

2.1.2 Será exigido do candidato à bolsa de doutorado sanduíche e assistente de ensino e pesquisa o comprovante de proficiência, na língua do país de destino, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da IES de destino, de acordo com ANEXO IV

2.1.3 Será isento de comprovante de proficiência o candidato à modalidade de assistente de ensino e pesquisa, cujo destino seja países lusófonos.

2.1.4 Apresentar plano de estudo, demonstrando as atividades que pretende desenvolver e as disciplinas, se aplicável, da IES de destino que pretende cursar durante a Missão de Estudos, bem como as disciplinas equivalentes da IES do Brasil nas quais poderá ter os créditos reconhecidos. Este plano deverá ser homologado pelo Coordenador do Projeto.

2.1.5 Os candidatos das modalidades de doutorado sanduíche e Assistente de ensino e pesquisa deverão ter obtido o número mínimo de créditos exigidos pelo programa de pós-graduação de origem para a realização da missão de estudo no exterior.

2.1.6 Requisitos adicionais de seleção poderão ser definidos a critério da IES de origem, da IES estrangeira e da CAPES.

2.1.7 Cada bolsista do projeto deverá ser aprovado pelo coordenador e assinar Termo de Compromisso (modelo em Anexo I), que o vinculará às obrigações e compromissos nele contidos, como condição à concessão da bolsa.

2.1.8 É vedado o acúmulo da bolsa com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

ANEXO III

1. DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

1.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES.

1.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

1.3 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudos/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada via sistema, com anuência do coordenador brasileiro, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

1.4 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do relatório parcial, das prestações de contas anuais, e da disponibilidade orçamentária da CAPES.

1.5 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos projetos sempre que necessário ou conforme especificado nos itens abaixo:

1.6 Serão realizadas duas avaliações no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

1.6.1 Relatório Parcial – Os coordenadores deverão enviar um relatório parcial do projeto até 31 de janeiro de cada ano de financiamento do projeto, a partir do início do segundo ano de execução do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos:

I - relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II – justificativa para continuidade;

1.6.1.2 A renovação do projeto deverá ser solicitada por intermédio do envio do relatório de atividades dos dois primeiros anos de vigência do projeto. A forma de envio da documentação será pelo sistema Linha Direta, no segundo ano de financiamento do projeto.

1.6.1.3 Os coordenadores deverão enviar os seguintes documentos:

I- Relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II- Justificativa para a renovação;

III- Plano de trabalho para o período da renovação;

IV- Carta de apoio da Pró-Reitoria da IES, apontando o interesse institucional na renovação do projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a carta de apoio da(s) Pró-Reitoria(s) da(s) IES coparticipante(s).

1.6.1.4 A decisão sobre a renovação será da CAPES, considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse da agência financiadora.

1.6.1.5 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

1.6.2 Relatório Final – Os coordenadores deverão enviar um relatório final, em até 30 (trinta) dias, após a data de encerramento da vigência do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos.

I - relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;

II – apresentação dos objetivos alcançados e metas atingidas;

III – eventual impacto verificável das atividades do projeto e da mobilidade acadêmica na formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

1.6.3 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão e, caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador na data devida, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal e inscrição no CADIN.

1.6.4 Poderão ser associados aos projetos mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de cooperação Sul-Sul, baseados em indicadores a serem propostos pela CAPES, inclusive com sugestões dos coordenadores dos projetos.

ANEXO IV

TESTE DE PROFICIÊNCIA PARA CANDIDATOS À MISSÃO DE ESTUDO

Os candidatos à missão de estudos deverão apresentar comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências:

a) Para língua inglesa, com validade descrita abaixo, nota equivalente a B2 desde que tenham as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

- i. TOEFL IBT, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 79 pontos;
- ii. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 550 pontos;
- iii. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (*listening, reading, writing* e *speaking*) deve ter nota mínima de 5,0; e
- iv. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.

b) Para língua francesa, com validade descrita abaixo:

- i. *Test de Connaissance du Français* - TCF (obedecida validade estabelecida no documento de aprovação), validade de 2 (dois) anos;
- ii. DELF: mínimo de B2, sem validade; e
- iii. DALF, sem validade.

c) Para língua alemã, com validade descrita abaixo:

- i. Deve ser apresentado certificado do Instituto Goethe, sem validade: mínimo de B2;

d) Para língua espanhola:

- i. Certificado DELE, sem validade: mínimo de B2;

e) Para língua italiana, com validade descrita abaixo:

- i. Teste Lato Senso do Instituto Italiano de Cultura – IIC, validade de 1 (um) ano: mínimo de B2.

f) Candidatos com destino a países de línguas não especificadas anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição onde se realizará os estudos, juntamente com algum documento da instituição pretendida que comprove a aceitação do

referido certificado;

g) O candidato que pleitear bolsa para instituição de destino de países de língua portuguesa deverá apresentar a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme descrito acima.

h) Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país há no máximo 5 (cinco) anos, por um período superior a 12 (doze) meses, com evidência de certificado de estudos acadêmicos formais (diploma ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

i) Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição do respectivo processo.

j) O candidato deve apresentar o resultado do teste de proficiência no momento especificado pelo instrumento de seleção do respectivo programa da CAPES.

k) Os testes acima não são pré-requisito para candidatos a bolsas de Pós-Doutorado, Professor Visitante Júnior no Exterior ou Assistente de Ensino e Pesquisa, cujo destino seja países lusófonos.

l) Para as demais modalidades de bolsa (mestrado pleno e sanduíche, doutorado pleno e sanduíche), inclusive cotutela, o candidato deve apresentar um dos testes aceito pela CAPES com o nível mínimo equivalente a B2, considerando-se o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

m) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES e não invalidam as exigências da Instituição de destino no exterior ou do parceiro estrangeiro da CAPES no Programa pretendido.

n) Caso o bolsista vá redigir a tese ou dissertação em uma língua diferente da do país de estudos, deverá apresentar teste de proficiência da língua do país de estudo com nota mínima equivalente a A2 e nota mínima equivalente a B2 para a língua que redigirá a tese ou dissertação, em ambos os casos considerando-se o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Nunes Sobrinho, Presidente, Substituto(a)**, em 20/12/2018, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0863632** e o código CRC **EAAA8161**.